



Prefeitura de Itapoá – SC Chefia de Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 86, DE 20 DE MAIO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso de Imóvel com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Imóvel com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, do imóvel registrado na Matrícula nº 31.184, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapoá, com as seguintes medidas e confrontações:

I – 1 (um) terreno urbano, situado a Avenida Brasil, neste município de Itapoá, Santa Catarina, constituído pelo Lote nº 06 (seis), da Quadra nº 19 (dezenove), do loteamento denominado Balneário Itapoá, com área de 1.248,00 m² (mil e duzentos e quarenta e oito metros quadrados), e com as seguintes medidas e confrontações: partindo-se do vértice V1 com coordenadas X=739741.8038 e Y=7109728.3898, seguindo com azimute 174º23'05" e distância 32,00 metros, chega-se ao vértice V2 com coordenadas X=73944.9349 e Y=7109696.5434 confrontando com a Avenida Brasil; deste com azimute de 264º05'52" e distância 39,00 metros chega-se ao vértice V3 com coordenadas X=739706.1416 e Y=7109692.5330, confrontando com a Rua Theodoro Klaumann; deste com azimute de 354º23'05" e distância 32,00 metros chega-se ao vértice V4 com coordenadas X=739703.0105 e Y=7109724.3794, confrontando com Luiz Carlos Duarte; deste com azimute de 84º05'52" e distância 39,00 metros chega-se ao vértice V1, ponto de origem deste memorial, confrontando com a Rua João Batista Velem (Rua 1580).

Art. 2º A Cessão de Uso de que trata esta Lei será regida pelo Termo constante no anexo único e terá o prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por tantos períodos quantos necessários para o atendimento do interesse público e desde que haja interesse das partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal nº 233, de 24 de maio de 2000.

Itapoá, 20 de maio de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito de Itapoá

[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



Prefeitura de Itapoá – SC Chefia de Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº xx/20xx.

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CBMSC, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ nº 81.140.303/0001-01, com sede administrativa localizada na Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201, Itapema do Norte, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Marlon Roberto Neuber, portador do CPF nº 909.610.489-72 e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro – Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Comandante-Geral Coronel BM Charles Alexandre Vieira, portador do CPF nº 822.869.149-15, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E OBJETIVO

1.1. OBJETO: O objeto do presente termo é a cessão de uso pelo CEDENTE em favor do CESSIONÁRIO, a título gratuito, de um terreno com área superficial de 1.248m² (mil duzentos e quarenta e oito metros quadrados), situado na Avenida Brasil, neste município de Itapoá, Santa Catarina, constituído pelo Lote nº 06 (seis), da Quadra nº 19 (dezenove), do loteamento denominado Balneário Itapoá, com as seguintes medidas e confrontações: partindo-se do vértice V1 com coordenadas X=739741.8038 e Y=7109728.3898, seguindo com azimute 174º23'05" e distância 32,00 metros, chega-se ao vértice V2 com coordenadas X=73944.9349 e Y=7109696.5434 confrontando com a Avenida Brasil; deste com azimute de 264º05'52" e distância 39,00 metros chega-se ao vértice V3 com coordenadas X=739706.1416 e Y=7109692.5330, confrontando com a Rua Theodoro Klaumann; deste com azimute de 354º23'05" e distância 32,00 metros chega-se ao vértice V4 com coordenadas X=739703.0105 e Y=7109724.3794, confrontando com Luiz Carlos Duarte; deste com azimute de 84º05'52" e distância 39,00 metros chega-se ao vértice V1, ponto de origem deste memorial, confrontando com a Rua João Batista Velem (Rua 1580), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapoá sob nº 31.184, Livro 2 – Registro Geral.

1.2. OBJETIVO: a cessão de uso tem por finalidade viabilizar a cooperação para abrigar a sede destinada ao funcionamento da Organização Bombeiro Militar no município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO CESSIONÁRIO: Obriga-se o cessionário:

I - a observar o disposto no presente instrumento;



Prefeitura de Itapoá – SC

Chefia de Gabinete do Prefeito

- II** - a pagar todas as despesas com a execução desta cessão, inclusive impostos, taxas e contribuições de melhoria e outros encargos incidentes sobre o imóvel cedido, tais como água e esgoto, luz, telefone, internet e outras, se houver, observando o prescrito na cláusula terceira;
- III** - a não transferir a terceiros, sob qualquer forma, os direitos adquiridos com a presente cessão de uso, total ou parcialmente;
- IV** - a não oferecer o imóvel como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza, incluídas as benfeitorias existentes;
- V** - a não desviar a finalidade desta cessão e a observar as disposições contidas neste Termo de Cessão, sob pena de retomada imediata do imóvel, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, que caso ocorra não gerará ao cessionário o direito de retenção por benfeitorias eventualmente construídas;
- VI** - a devolver ao cedente o imóvel, nas condições previstas neste pacto, no caso de cessarem as atividades estabelecidas no objetivo ou ao término do prazo desta cessão de uso;
- VII** - a conservar, a zelar e a dar segurança ao imóvel cedido, sendo admitido o seguro contra riscos de qualquer natureza;
- VIII** - a não edificar benfeitorias no imóvel cedido, salvo com expressa autorização escrita do cedente, que posteriormente deverão ser submetidas à apreciação dos órgãos competentes para obtenção das licenças regulamentares necessárias;
- IX** - a averbar em nome do Cedente, no Ofício de Registro de Imóveis competente, da Comarca de Itapoá, as benfeitorias edificadas no imóvel cedido;
- X** - a recuperar os danos sofridos pelo imóvel, em qualquer caso, enquanto vige o presente Termo de Cessão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;
- XI** - a não utilizar e a impedir que o imóvel cedido seja usado para atividades estranhas aos objetivos da cessão ou contrários ao interesse público;
- XII** - a restituir o imóvel e suas benfeitorias ao Cedente, ao término do prazo da cessão, ou antes, se ocorrer hipótese de desvio de finalidade ou inobservância de quaisquer dispositivos do Termo;
- XIII** - a defender o imóvel cedido contra esbulhos, invasões e outros perigos potenciais ou iminentes e a mantê-lo incólume, enquanto durar a cessão, às suas próprias custas, sob pena de indenização;
- XIV** - a responder civilmente, perante o Cedente, por todo e qualquer dano ou prejuízo que o imóvel e suas benfeitorias vierem a sofrer durante o prazo desta Cessão de Uso.

2.2. DO CEDENTE: Obriga-se o cedente:

- I** - a entregar a posse do imóvel ao Cessionário, para que o mesmo dele possa usufruir, conforme o estabelecido neste Termo de Cessão;
- II** - a respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo de Cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM.



Prefeitura de Itapoá – SC Chefia de Gabinete do Prefeito

3.2. As despesas citadas no item anterior apenas serão custeadas pelo CBMSC a partir da centralização das contas públicas pelo Estado, as quais deverão ser solicitadas pelo Comandante da Organização Militar do município ao Chefe do Centro de Administração Financeira, além de observadas as condições orçamentárias e financeiras para tal.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. O prazo da presente cessão de uso é de 20 (vinte) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS TERMOS ADITIVOS

5.1. Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado e/ou prorrogado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - REVERSÃO

6.1. As partes têm entre si certo e ajustado que a reversão do imóvel ocorrerá por inadimplemento de quaisquer das condições pactuadas neste termo, sendo o Cedente obrigado a realizar a devida indenização ao Cessionário, relativo à investimentos realizados no imóvel, fato que também se dará no término do prazo acordado, se não for acertado novo período de cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E FORO

7.1. RESCISÃO: o presente Termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ao Cessionário.

7.2. FORO: fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo, junto com duas testemunhas.

Itapoá (SC), xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 20xx.

Marlon Roberto Neuber

Coronel BM – Charles Alexandre Vieira

Prefeito de Itapoá

**Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar de Santa Catarina**

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:



Prefeitura de Itapoá – SC **Chefia de Gabinete do Prefeito**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 86/2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROCEDER A CESSÃO DE BEM IMÓVEL AO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CBMSC.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Encaminhamos para os respectivos trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de imóvel denominado Lote nº 0006, Quadra 19, situado no Balneário Itapoá, com superfície de 1.248m², de propriedade do Município de Itapoá, conforme Matrícula nº 31.148 ao 7º Batalhão da 4ª Companhia do 2º Pelotão do Corpo De Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Vale lembrar que o Corpo de Bombeiros Militar desempenha um papel fundamental na sociedade, qual seja: Segurança Pública; que abarca a prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros, o que faz com que este projeto seja de suma relevância para as atividades e continuidade do importante trabalho desenvolvido pela corporação.

Dessa forma, considerando os relevantes serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros em benefício da população itapoense e a imprescindibilidade da contínua permanência de sua atuação, seja em atendimento em situações de urgência e/ou emergência, como nas demandas administrativas, tudo de interesse da coletividade, Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, encaminhamos o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Atenciosamente,

Itapoá, 20 de maio de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito de Itapoá

[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>